PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2253 DE 23/10/07 a 24/10/07 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1581/2007

SÚMULA: Apresenta Emenda modificativa e aditiva a Lei 1.572/2007.

AUTORIA: Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o caput do artigo 12, da Lei 1572/2007 que passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 23 (vinte e três) representantes da sociedade civil e 17 representantes do poder público, totalizando 40 membros titulares e suplentes, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, que serão distribuídos da seguinte forma:

.....

Art. 2º Insere parágrafo 1º ao Art.12 da Lei 1572/2007, com a seguinte redação:

.....

§ 1º - Câmara da Educação Básica (32 membros):

.....

Art. 3º Insere alíneas "f", "g" e "h" ao inciso II, § 1º do Art. 12, da Lei 1572/2007, com a seguinte redação:

.....

f) um representante (titular/suplente) do SISPUMAF, Sindicato dos Funcionários Públicos;
g) um representante (titular/suplente) do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;
h) um representante (titular/suplente) da UNIAF - União das Associações de Alta Floresta.

.....

Art. 4º O Executivo Municipal, através do setor competente, reeditará a Lei 1572/2007, fazendo constar as emendas propostas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 19 de Outubro de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1572/2007.

(Reedição com as modificações da Lei n.º 1581/2007)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SISMEN/AF

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Ensino do Município de Alta Floresta – SISMEN/AF, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

I - Pleno desenvolvimento do ser humano;

II - A formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;

III - A valorização e promoção da vida; e

IV - A produção e a difusão do saber e do conhecimento.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos:

I - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL como órgão executivo das políticas de educação infantil e fundamental;

II - O Conselho Municipal de Educação, como órgão assessor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e normativo das escolas da rede municipal de educação infantil e fundamental e das unidades escolares da educação infantil privada;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade da pluralidade social e da gestão democrática.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação infantil e fundamental.

Art. 4º - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:

I - Estrutura administrativa e quadro pessoal próprios; e
II - Contas bancárias próprias para movimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo titular da Secretaria em conjunto com o chefe do Executivo ou com quem ele nomear.

Art. 5º - As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL se pautarão pelos princípios de gestão democrática, pela produtividade e pela racionalidade sistêmica e pela autonomia das unidades escolares.

Art. 6º - As escolas da rede municipal de educação infantil e de ensino fundamental, elaborarão periodicamente seu projeto político-pedagógico dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

Art. 7º - As escolas mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil deverão ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem os quais não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º - Todos os estabelecimentos de educação infantil no Município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e no proposto no projeto político-pedagógico de cada escola.

§ 2º - Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-á dado prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AF

DOS OBJETIVOS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta passa a ter caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

I - Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II - Propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

DOS MEMBROS

Art. 9º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação em uma de suas Câmaras.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara de Financiamento;

Art. 11 Compete ao Conselho:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SISMEN/AF;
III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SISMEN/AF;
IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Alta Floresta;
V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação SISMEN/AF no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Mato Grosso;
VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta;
IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
XI - Acompanhar e/ ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
XII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
XIII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
XIV - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
XV – Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI - Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Alta Floresta, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
XVII - Fixar normas, nos termos da lei, para:
a) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educando com necessidades especiais;
b) O ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
c) Em casos eventuais, garantir a representatividade dentro do conselho referente à educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos indígenas;
d) A produção, o controle e a avaliação de programas de educação à distância;
e) O currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
f) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
g) Acompanhar e garantir o retorno do aluno que está faltando as aulas.
XVIII - Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
XIX - Participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação docentes e não-docentes, visando à melhoria do seu desempenho profissional;
XX - Acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta – SISMEN/AF, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
XXI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SISMEN/AF;
XXII - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XXIII - Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
XXIV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.
XXV - Aprovar:

a) O Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.
XXVI - Criar ações concretas destinadas a garantir o sucesso dos alunos na educação básica;
XXVII - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e
XXVIII - Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 23 (vinte e três) representantes da sociedade civil e 17 representantes do poder público, totalizando 40 membros titulares e suplentes, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, que serão distribuídos da seguinte forma:

§ 1º - Câmara da Educação Básica (32 membros):

I – Do Poder Público:
a) um representante (titular/suplente) do Poder Executivo Municipal;
b) dois representantes (titular/suplente) dos Diretores das Escolas, sendo um da zona rural e outro da zona urbana;
c) um representante (titular/suplente) da Educação Infantil;
d) um representante (titular/suplente) do Ensino Fundamental;
e) um representante (titular/suplente) do Ensino Jovens e Adultos - EJA;
f) um representante (titular/suplente) das Instituições de Ensino Superior;
g) um representante (titular/suplente) dos Serviços Públicos "administrativos escolar;
h) um representante (titular/suplente) do Conselho Municipal de Merenda Escolar;
i) um representante (titular/suplente) do Conselho Municipal de Transporte;
j) um representante (titular/suplente) da Assessoria Pedagógica;
k) um representante (titular/suplente) da Educação no Campo;
l) um representante (titular/suplente) da Câmara Municipal.

II – Da Sociedade Civil:
a) um representante (titular/suplente) da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
b) um representante (titular/suplente) da Educação Especial;
c) um representante (titular/suplente) do Conselho de Desenvolvimento da Amazônia Mato-grossense – CODAM;

d) um representante (titular/suplente) dos Guardiões da Cidadania;
e) doze representantes do Conselho Deliberativo (sendo um representante da sociedade civil de cada escola).
f) um representante (titular/suplente) do SISPUMAF, Sindicato dos Funcionários Públicos;
g) um representante (titular/suplente) do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;
h) um representante (titular/suplente) da UNIAF - União das Associações de Alta Floresta.

§ 2º - Câmara de Financiamento (8 membros):

I – Do Poder Público:
a) um representante (titular/suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL ou órgão equivalente;
b) um representante (titular/suplente) dos Professores da Educação Básica Pública;
c) um representante (titular/suplente) dos Diretores das Escolas Públicas;
d) um representante (titular/suplente) dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas.

II – Da Sociedade Civil:
a) dois representantes (titular/suplente) dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
b) dois representantes (titular/suplente) dos estudantes da Educação Básica Pública.

Art. 13 - A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Educação dar-se-á durante a Conferência Municipal de Educação e entre os respectivos segmentos.

§ 1º Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos em assembléia convocadas e coordenadas por cada segmento, com prazo de trinta dias, a partir da data da Conferência Municipal de Educação, para apresentação dos nomes e da ata da respectiva eleição ou reunião.

§ 2º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até sessenta dias contados da data da Conferência Municipal de Educação.

§ 3º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Alta Floresta e deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 14 - As entidades representantes eleitas para o Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitas.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de representações. Cada conselheiro representa uma entidade com assento no Conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 16 - São impedidos de integrar o conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 17 - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do conselho, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

Art. 18 - O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 19 - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação - CME não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

a) infra-estrutura, manutenção de um sistema informatizado, material de expediente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;

b) oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos;

c) disponibilizar dois funcionários públicos (concursado) para os cargos de: Secretário Executivo e Office boy;

d) destinar 40 litros de combustível/mês para os trabalhos de visita técnica;

e) o conselheiro terá direito a diárias e transporte quando estiver em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais.

f) o Conselho Municipal de Educação, funcionará em sua sede, instalada na Av Ludovico Da Riva Neto, s/nº, Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Centro de Alta Floresta-MT.

Parágrafo único. As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, prevista no Plano Plurianual – PPA.

Art. 21 - As atribuições e funcionamento de cada Câmara serão definidas no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho Municipal de Educação, que deverá ser elaborado com prazo máximo de 60 (sessenta dias) após aprovação dessa lei.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 22 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I- o Plenário;
II - a Diretoria Executiva; e
III - as 02 (duas) Câmaras

a) CAMARA DE FINANCIAMENTO: Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), como órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do FUNDEB e supervisor do censo escolar;

b) CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – mantidas e administradas pelo Poder Público;

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta por dois membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

a) Presidência;
b) Vice-presidência.

Art. 24 - Cada Câmara será composta por 4 membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

a) Presidência;
b) Vice-presidência;
c) 1ª Secretaria;
d) 2ª Secretaria.

Parágrafo único. O mandato dos cargos aqui referidos será de, no

máximo 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

DA CONFERÊNCIA

Art. 25 - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 - Criar um Fórum Permanente para discussão e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28- Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 18 de outubro de 2007.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal